

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 3.691 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101 de 04.05.2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2026 na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto.

Artigo 2º - As receitas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.043 de 18 de dezembro de 2025 para o exercício financeiro de 2026, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2026, será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.1964.

Artigo 4º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo Único – Serão considerados recursos efetivamente existentes:

I – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;

II – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

III – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;

IV – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Artigo 5º - O Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização das despesas, ficando ainda o Poder Executivo no uso de suas competências, autorizado a utilizar os saldos mensais remanescentes nos meses seguintes.

Artigo 6º - Este Decreto entra em 1º de janeiro de 2026.

Marmeleiro-PR, 30 de dezembro de 2025.


Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 2104, de 30 de dezembro de 2025.